

## **O EXCESSO NA LEGÍTIMA DEFESA**

**Karen Franco Domingos**; Daniela Marques; Luciano Gracco  
CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá, Maringá - Paraná

Josiane Pilau Bornia (Orientador)  
CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá, Maringá - Paraná

A legítima defesa é o direito de usar meios lícitos e possíveis para resistir à força, repelir injusta agressão, atual ou iminente, desde que não se ultrapassem os limites da razão. São requisitos para que se caracterize legítima defesa a injusta agressão, atual ou iminente; a direito do agredido ou de terceiro atacado ou ameaçado de dano advindo da agressão; a repulsa com os meios necessários; o uso moderado de tais meios; e o conhecimento da agressão e da necessidade da defesa. A ausência de qualquer dos requisitos exclui a legítima defesa. É necessário que o indivíduo tenha conhecimento da situação de agressão injusta e da necessidade de repulsa. Deve-se utilizar da moderação e da proporcionalidade para que se meça os meios necessários para defesa. Entende-se por excesso a intensificação desnecessária de uma conduta inicialmente justificada, o que leva a crer que a legítima defesa e o excesso são inconciliáveis, já que este antecede aquela. Há diversas situações em que se pode perceber o excesso. A primeira é quando decorrer de um tipo culposos, que ocorre por um erro do agente ao avaliar sua necessidade de defender-se. Quando caracterizado, o tipo doloso observará a conscientização do indivíduo em utilizar-se dos meios. O excesso exculpante é caracterizado quando o agente encontrar-se em estado de embaraço que o impeça de raciocinar sobre a situação, pois poderá alterar significativamente os meios escolhidos pelo agente. Este caso não compromete o sujeito pois sua intenção inicial estava em seguir os preceitos legais, então a punição é excluída ou, em alguns casos, atenuada. Há, ainda, o excesso acidental que decorre do caso fortuito, embora não em intensidade suficiente para anular o nexos causal, portanto é um excesso penalmente irrelevante. Dessa forma, compreende-se que agindo em legítima defesa o indivíduo consegue repelir agressões indevidas a direito seu ou de terceiro e que o excesso verificado a partir dessa defesa está firmado na falta de emprego dos meios necessários para evitar a agressão ou uso desses meios, embora de maneira imoderada. A moderação nada mais é além da razoável proporção entre a defesa empreendida e o ataque sofrido. São modalidades de excesso: o doloso, quando conscientemente se causar lesão ao agressor, o culposos, quando faltar cuidado objetivo ao repelir a agressão, o exculpante decorrente de perturbação de ânimo e o acidental que, como o próprio nome diz, trata de exagero acidental, decorrente de caso fortuito.

[kadtocesu@pop.com.br](mailto:kadtocesu@pop.com.br); [maju@klnet.com.br](mailto:maju@klnet.com.br)